



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.150, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ALTERA EXCEPCIONALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A DATA BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterada, excepcionalmente no exercício de 2023, a data base para correção monetária da remuneração e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Parapuã, ativos e inativos, prevista para o dia primeiro de fevereiro, de acordo com a Lei Municipal nº 2.448, de 04 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.905, de 05 de maio de 2016, para o dia 1º de janeiro de 2023, mantendo-se as demais disposições em vigor.

Artigo 2º- Ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parapuã, ativos e inativos, correspondente a revisão geral anual, prevista na Lei Municipal nº 2.448, de 04 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.905, de 05 de maio de 2016, de acordo com a correção monetária medida pelo índice IPC – FIPE acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 apurado em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) mais 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) de aumento real.

Artigo 3º- Fica, a partir de janeiro de 2023, reajustado o valor do auxílio alimentação dos funcionários ativos da Câmara Municipal de Parapuã, concedido através da Lei Municipal nº 3.107, de 10 de janeiro de 2022, em 10% (dez por cento) sendo 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), referentes ao índice IPC da FIPE apurado nos doze meses anteriores ao da concessão do benefício (janeiro a dezembro de 2022), mais 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) de aumento real, determinando para 2023, o valor a cada funcionário em R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais).

Artigo 4º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para todos os servidores, ativos e inativos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.150, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

§ 1º – O abono pecuniário poderá ser lançado em evento destacado na folha de pagamento, denominado “Abono Salarial”, e será futuramente, em momento oportuno, incorporado ao salário base.

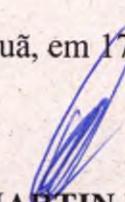
§ 2º – O abono pecuniário refletirá em todas as verbas salariais, observando os mesmos parâmetros do salário base, devendo ser considerado aumento salarial em valor fixo para todos os fins.

Artigo 5º - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto Legislativo.

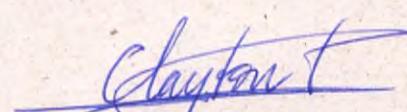
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de janeiro de 2023.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2023, de autoria dos Vereadores Antonio do Amaral, Paulo Roberto Martins, Ten PM João Miguel da Silva e Aparecido Molina, aprovado em sessão extraordinária de 16/01/2023.